



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha e outros)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 658 /2019

CM-PALMITAL 11 / 12 /2019

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
- () FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
- () JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
- () SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 11 / 12 /2019


Francisco de Souza
Presidente

Altera o Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, dando nova redação ao Art. 27; Alínea f, do Art. 30; Inciso II, do Art. 36; Art. 52; e, acrescentando o Art. 36-B.

Art. 1º O Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2 de dezembro de 2019, com alterações do Art. 27; Alínea f, do Art. 30; Inciso II, do Art. 36; Art. 52; e, acréscimo do Art. 36-B., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.:

“Art. 27. A exoneração ou demissão dos funcionários públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivos da Prefeitura, Câmara, Autarquias Municipais, bem como dos contratados pelo regime CLT, em caráter não eventual, importará no cancelamento automático da inscrição.

§ 1º Fica facultando a permanência no quadro de contribuintes da autarquia SAS, pelo prazo máximo de até 5 (cinco anos), desde que comprovado 3 (três) de efetivo exercício.

§ 2º A permanência deverá ser requerida, por escrito junto ao SAS, até o momento da rescisão do contrato de trabalho.

§ 3º A contribuição será realizada de acordo com o valor cobrado pelo convênio firmado ou rede credenciada, estendendo a mesma regra aos dependentes.”
(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

f) contribuições dos funcionários da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, ativos e inativos, pensionistas, aposentados pelo regime de Previdência Social, contratados pelo regime CLT, bem como dos agentes políticos.

.....” (NR)

“Art. 36

II - A Prefeitura, a Câmara e Autarquias Municipais, na proporção de 6% (seis por cento), calculado sobre o total da remuneração dos funcionários efetivos; comissionados; contratados pelo regime CLT, em caráter não eventual; bem como dos agentes políticos que sejam beneficiários;

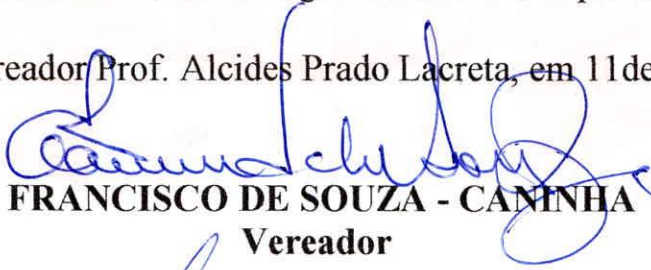
.....” (NR)

“Art. 36-B. As contribuições dos funcionários regidos pela CLT, em caráter não eventual, serão realizadas de acordo com o valor cobrado pelo convênio firmado ou rede credenciada, estendendo a mesma regra aos dependentes.” (AC)

“Art. 52. Deverá o SAS, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, firmar com a Prefeitura Municipal de Palmital, por meio de lei específica, Termo de Acordo e Parcelamento, acerca do crédito existente junto à Municipalidade, devidamente corrigido, com o prazo de pagamento fixado em até 20 (vinte) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 11 de dezembro de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
ANDRÉ FERNANDO BASSO
Vereador

[Signature]
HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

[Signature]
MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Vereador

[Signature]
CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

[Signature]
ANA ELISA MARTINS ELIAS DA SILVA
Vereadora

[Signature]
EDUARDOS APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

[Signature]
SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
Vereador

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

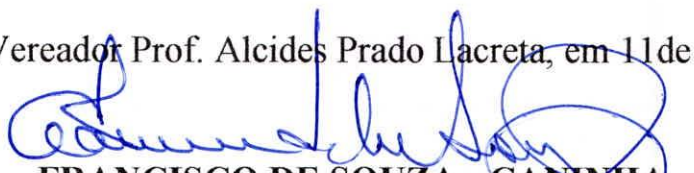
EMENDA Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha e outros)

JUSTIFICATIVA:

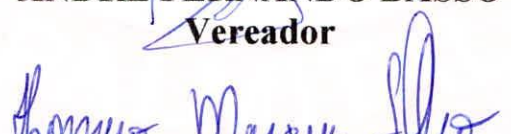
Nobres pares:

Apresentamos a presente Emenda propondo alterações no Art. 1º, Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que “Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital”, haja vista a necessidade de adequações no tocante à inclusão de contribuintes; permanência de contribuintes; valores de contribuições; e, firmção de Termo de Acordo e Parcelamento, entre o SAS e a Prefeitura, acerca do crédito existente junto à Municipalidade.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 11 de dezembro de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador


ANDRÉ FERNANDO BASSO
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

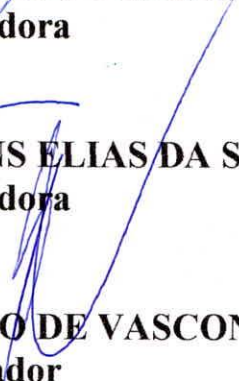

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora


ANA ELISA MARTINS ELIAS DA SILVA
Vereadora


EDUARDOS APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador


SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
Vereador